



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 020/2009

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, Habilitação: Bacharelado.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 27.703/2009;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 20 de outubro de 2009, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, Habilitação: Bacharelado, constante das folhas de 01 a 08 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de outubro de 2009.

Profª Drª Fátima Cristina de Sá
Pró-Reitora de Graduação

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

TÍTULO I

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, HABILITAÇÃO BACHARELADO

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

- Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, Habilitação Bacharelado, constitui-se em atividade acadêmica especial de natureza obrigatória, sendo uma das exigências para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Biológicas.
- Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório em Ciências Biológicas, Habilitação Bacharelado, tem por objetivos:
- I. ampliar os conhecimentos relacionados com a área de atuação do Bacharel em Ciências Biológicas, a partir do envolvimento do estudante com atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - II. implementar estratégia de profissionalização que vise a competência técnico-científica e a atuação consciente e ética em seu campo de trabalho;
 - III. aprimorar a formação intelectual do estudante ao permitir a articulação do conteúdo acadêmico com a vivência profissional;
 - IV. fomentar política de integração entre o curso e instituições e/ou empresas públicas e privadas, visando a realização conjunta de trabalhos e de trocas de conhecimentos e experiências;
 - V. permitir a aproximação do estudante ao mercado de trabalho na área de sua escolha.

CAPÍTULO II

CARGA HORÁRIA E CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 3º A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório é aquela prevista na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório deverá ser de até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, podendo, excepcionalmente, e a critério e responsabilidade do Colegiado de Curso, ser estendida até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.



Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório somente poderá ser cumprido dentro do período letivo regular da UEL.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Estágio Curricular Obrigatório poderá ser cumprido fora do período letivo regular, desde que devidamente justificada a necessidade e aprovado pelo Coordenador de Estágio e homologado pelo Colegiado de Curso.

Art. 5º Constituem campos de Estágio Curricular Obrigatório as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da UEL e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I. planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
- II. aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos específicos da formação profissional;
- III. vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho no campo profissional;
- IV. avaliação do desempenho teórico e prático dos estudantes.

Art. 6º O estudante poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO III

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 7º A programação do Estágio Curricular Obrigatório deverá ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio.

Parágrafo único. Deverão fazer parte da programação do Estágio Curricular Obrigatório as seguintes informações:

- I. número de estudantes matriculados;
- II. organização das turmas e/ou distribuição dos estudantes por Supervisor de Estágio;
- III. áreas de atuação;
- IV. campos de estágio;
- V. período de realização;
- VI. plano de atividades;
- VII. data de apresentação do Relatório do Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 8º As atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio Curricular Obrigatório de cada estudante deverá ser apresentada em um Plano de Estágio elaborado em conjunto com o Supervisor de Estágio/ Orientador de Campo.



Parágrafo único. As atividades a serem definidas no Plano de Estágio deverão levar em consideração o perfil de formação profissional, os objetivos do curso e as peculiaridades do campo de estágio.

CAPÍTULO IV

FORMAS DE SUPERVISÃO

Art. 9º A supervisão do Estágio Curricular Obrigatório compreende a orientação e acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho das ações pertinentes à realidade da profissão.

Art. 10. A supervisão do Estágio Curricular Obrigatório poderá ocorrer na forma de Supervisão Direta, Semidireta ou Indireta.

§ 1º Na Supervisão Direta, o estudante realizará as suas atividades em uma das unidades da UEL e o seu Supervisor de Estágio também desempenhará o papel de Orientador de Campo.

§ 2º Na Supervisão semidireta e Indireta, o estudante realizará as suas atividades em uma outra Instituição, ficando vinculado a um Supervisor de Estágio da UEL e a um Orientador de Campo da instituição concedente.

Art. 11. Somente podem exercer a função de Supervisor de Estágio os docentes da UEL cuja área de atuação esteja em conformidade com a formação do Bacharel em Ciências Biológicas.

Parágrafo único. Cada Supervisor de Estágio poderá orientar simultaneamente até 5 (cinco) estudantes matriculados na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório do Bacharelado em Ciências Biológicas.

Art. 12. O Orientador de Campo corresponde a um profissional de nível superior de uma outra Instituição que exerça atividade em área compatível com a formação do Bacharel em Ciências Biológicas.

Parágrafo único. Compete ao Orientador de Campo o acompanhamento e orientação do estudante no campo de estágio e a articulação com Supervisor de Estágio, de forma a permitir que todas as etapas estabelecidas no Plano de Estágio sejam cumpridas.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES

Art. 13. O Coordenador e o Vice-Coordenador de estágio serão eleitos entre os Supervisores de Estágio do Curso de Ciências Biológicas, preferencialmente dentre os docentes efetivos em regime de tempo integral.



- § 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Estágio serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- § 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Estágio devem, preferencialmente, atuar como Supervisores de Estágio, durante a sua gestão.
- § 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Estágio devem dispor, para cumprir suas funções, de carga horária máxima de 10 (dez) horas semanais, a ser dividido entre ambos, a critério do Colegiado de Curso, ouvido os Departamentos.
- § 4º O Coordenador de Estágio deve ser membro nato do Colegiado de Curso de Ciências Biológicas.
- § 5º O Vice-Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.
- Art. 14. Compete ao Coordenador de Estágio:
- I. propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
 - II. elaborar os Regulamentos de Estágios, com assessoria da Prograd, encaminhando-os ao Colegiado de Curso;
 - III. definir, em conjunto com a Prograd, as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizado;
 - IV. identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
 - V. enviar à Prograd a lista de estudantes e de seus respectivos Supervisores de Estágio, antes do início do período letivo;
 - VI. coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Supervisores de Estágio;
 - VII. orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
 - VIII. informar os estudantes que farão o Estágio Curricular Obrigatório no ano subsequente sobre as regras e os procedimentos necessários para a execução de tal atividade;
 - IX. analisar os pedidos de Estágio Curricular Obrigatório feito pelos estudantes e verificar se toda a documentação exigida para o seu cumprimento foi providenciada;



- X. convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- XI. distribuir, a cada período de Estágio Curricular Obrigatório, os estudantes entre os Supervisores de Estágio, de acordo com os campos de estágio disponíveis;
- XII. encaminhar ao Colegiado de Curso a programação do Estágio Curricular Obrigatório;
- XIII. elaborar e manter atualizado o Manual do Estágio Curricular Obrigatório, de acordo com os critérios aprovados pelos Supervisores de Estágio e pelo Colegiado de Curso;
- XIV. assinar os Termos de Compromisso do Estágio Curricular Obrigatório;
- XV. avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à Prograd, após análise do Colegiado de Curso.

Art. 15. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. estabelecer e definir as diretrizes para o Estágio Curricular Obrigatório;
- II. definir o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e encaminhá-lo à Câmara de Graduação para aprovação;
- III. aprovar a programação do Estágio Curricular Obrigatório;
- IV. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para o Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 16. Compete ao Supervisor de Estágio:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao Estágio Curricular Obrigatório;
- II. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio para a elaboração do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório;
- III. orientar a elaboração do Plano de Estágio do estudante;
- IV. orientar, acompanhar e avaliar o estudante;
- V. quando for o caso, manter contato direto com o Orientador de Campo a fim de se garantir todas as condições pedagógicas necessárias para a realização do Estágio Curricular Obrigatório;



- VI. emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do Estágio Curricular Obrigatório, encaminhando-o à Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 17. São atribuições do estudante:

- I. buscar o campo de estágio de seu interesse;
- II. procurar o Coordenador de Estágio, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do período letivo que antecede a oferta do Estágio Curricular Obrigatório, para oficializar o seu Supervisor de Estágio e o campo de estágio;
- III. No caso de realização do Estágio Curricular Obrigatório em uma outra Instituição, verificar se a unidade concedente tem convênio com a UEL, intermediando a sua realização caso este não exista ou tenha expirado;
- IV. articular-se com o Supervisor de Estágio e, quando for o caso, com o Orientador de Campo para a elaboração do Plano de Estágio;
- V. providenciar o preenchimento do Termo de Compromisso a ser celebrado com a concedente, com a interveniência da UEL, vinculado ao convênio previamente firmado, de acordo com a regulamentação vigente;
- VI. entregar o Plano de Estágio, devidamente preenchido e assinado, ao Coordenador de Estágio no prazo estabelecido;
- VII. entregar o Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado, na PROGRAD, no prazo estabelecido;
- VIII. cumprir fielmente a carga horária e o Plano de Estágio, desempenhando com interesse, solicitude e senso profissional as atividades programadas;
- IX. elaborar e entregar o Relatório de Estágio;
- X. comunicar ao Supervisor de Estágio ou ao Coordenador de Estágio eventuais dificuldades ou problemas que estiverem ocorrendo durante a realização do estágio;
- XI. cumprir as normas e exigências da concedente, responsabilizando-se por perdas e danos em caso de inobservância das mesmas.



- Art. 18. São direitos do estudante:
- I. escolher o campo de estágio bem como a unidade concedente de estágio, observado o disposto no Capítulo II deste Regulamento;
 - II. receber acompanhamento, orientação e supervisão nas atividades desenvolvidas;
 - III. ser avaliado de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação de Estágio e Colegiado de Curso;
 - IV. mudar de unidade concedente de estágio, em tempo hábil, caso o desenvolvimento do mesmo não esteja ocorrendo de acordo com o planejado.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- Art. 19. O estudante matriculado na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório do Bacharelado será avaliado a partir de um Projeto de Estágio e de um Relatório Final de Estágio.
- § 1º O Projeto de Estágio terá peso 1 (um), valerá de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a sua avaliação de responsabilidade do Supervisor de Estágio.
- § 2º O Relatório Final de Estágio terá peso 2 (dois), valerá de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a sua avaliação de responsabilidade do Supervisor de Estágio.
- Art. 20. Será considerado aprovado no Estágio Curricular Obrigatório o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
- Art. 21. Terá direito a exame final no Estágio Curricular Obrigatório o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis).
- § 1º O exame final, realizado conforme Calendário de Atividades de Ensino de Graduação, constará da reavaliação do Relatório de Estágio corrigido pelo estudante, segundo os critérios estabelecidos pelo Supervisor de Estágio.
- § 2º No exame final, a nota do Relatório de Estágio corrigido valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e será avaliado pelo Supervisor de Estágio.
- § 3º A média final será obtida a partir de uma média aritmética simples entre média parcial e a nota do exame final.
- § 4º Caso o Relatório de Estágio não seja corrigido, a nota atribuída ao exame final será 0 (zero).



- § 5º Será considerado aprovado, o estudante que, após a realização do exame final, obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).
- Art. 22. A reprovação no Estágio Curricular Obrigatório ocorrerá:
- I. por falta (RF = Reprovado por Falta), quando o estudante não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência;
 - II. por nota (RN = reprovado por Nota), quando o estudante obtiver média parcial inferior a 3,0 (três), sem realização do exame final;
 - III. por nota (RN = Reprovação por Nota), quando o estudante obtiver média final inferior a 6,0 (seis), após realizar o exame final;
 - IV. por falta e por nota (RFN = Reprovação por Falta e por Nota), se a situação do estudante se encaixar simultaneamente nas condições I e II ou I e III deste Artigo.

CAPÍTULO VII

NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

- Art. 23. O Projeto de Estágio e o Relatório Final de Estágio a serem apresentados pelos estudantes matriculados no Estágio Curricular Obrigatório do Bacharelado, deverão ser elaborados de acordo os critérios aprovados e disponibilizados pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

- Art. 24. O acompanhamento das atividades propostas no Estágio Curricular Obrigatório deverão ser realizadas:
- I. pelo Supervisor de Estágio e, quando for o caso, também pelo Orientador de Campo, naquelas atividades relacionadas diretamente com a orientação e acompanhamento do estudante;
 - II. pelo Coordenador de Estágio e pelo Colegiado de Curso, em todos os aspectos que propiciem a realização dos estágios de acordo com as normas estabelecidas por este Regulamento.



CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Durante o período de realização do Estágio Curricular Obrigatório, o estudante ficará coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais pela UEL, devendo constar de cláusula do Termo de Compromisso.

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio ou pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. As situações que não puderem ser resolvidas na instância citada no caput deste Artigo serão submetidas ao Colegiado de Curso e/ou às instâncias institucionais superiores para pronunciamento e deliberação.
